

A VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE DA MULHER EM DECORRÊNCIA DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

THE VIOLATION OF THE CONSTITUTIONAL GUARANTEE TO WOMEN'S HEALTH AS A RESULT OF THE CRIMINALIZATION OF ABORTION IN BRAZIL

Thayane Suleima Azevedo¹

Resumo: Em decorrência do dia 10 de dezembro, no qual comemora-se o dia Internacional dos Direitos Humanos decorrente da assinatura da Declaração Internacional de Direitos Humanos, a qual tem o propósito de garantir a igualdade de direitos, possuindo finalidade de evitar massacres, que ocorrem em devido aos privilégios de uns em detrimento de direitos de outros. Nesta tentativa de assegurar direitos aos indivíduos, principalmente dos que pertencem a grupos vulneráveis em nosso contexto social como ocorre com as mulheres, negras e pobres. Trago neste artigo um questionamento e ao mesmo tempo uma reflexão acerca da participação das mulheres brasileiras na política e nas leis que estão sendo formuladas a respeito de seu gênero em um espaço político dominado pela representatividade masculina. Tendo essa realidade no parlamentarismo brasileiro o questionamento seria, até que ponto este sistema patriarcal tem capacidade de defender os direitos humanos da mulher, trago neste contexto uma reflexão acerca da tentativa de criminalização do aborto para todos os casos conforme ocorreu com a proposta de emenda constitucional denominada de PEC 181, sucessivamente trago uma reflexão acerca da ADPF N° 54 e do Habeas Corpus 84.025 devido a conexão de assuntos.

Palavras-Chaves: Direitos Humanos das Mulheres. Garantia Constitucional. Criminalização do Aborto no Brasil. Criminologia Feminista. Parlamentarismo.

Abstract: As a result of the 10th of December, in which the international human Rights Day is celebrated due to the signing of the International Declaration of Human Rights, which has the purpose of guaranteeing equal rights, with the purpose of avoiding Massacres, which occur in due to the privileges of one at the expense of others' rights. In this attempt to ensure rights to individuals, especially those belonging to vulnerable groups in our social context as occurs with women, black and poor. I bring in this article a questioning and at the same time a reflection about the participation of Brazilian women in politics and laws that are being formulated regarding their gender in a political space dominated by male representativeness. Having this reality in the Brazilian parliamentarism the questioning would be, to what extent this patriarchal system has the capacity to defend the human rights of women, I bring in this context a reflection on the attempted criminalization of abortion to All cases as occurred with the proposed constitutional amendment called PEC 181, I successively bring a reflection on the ADPF N° 54 and the Habeas Corpus 84,025 due to the connection of subjects.

Key-Words: Women's human rights. Constitutional guarantee. Criminalization of abortion in Brazil. Feminist criminology. Parliamentarism.

¹ Pós Graduanda em Direito Penal e Processo Penal na IES Cândido Mendes

1 INTRODUÇÃO

Partindo de um pressuposto constitucional de direitos humanos, garantias fundamentais, igualdade, dignidade, autonomia, autodeterminação, liberdade reprodutiva, direitos sexuais, direito de saúde psíquica e física da mulher. Qual o Estado social que é proporcionado para as mulheres debaterem as medidas adotadas em um espaço político-institucional de forma que o discurso seja pautado na racionalidade democrática, nas evidências médicas? Como reivindicar um direito nessas condições que são impostas em um espaço não equitativo de tomadas de decisões?

Conforme as análises de Sarlo,

Podemos observar que, ainda num passado recente, a autoridade masculina afirmava-se como um fato indiscutível, reforçando inclusive a crença da supremacia masculina no campo do poder mesmo e principalmente quando as mulheres reivindicavam direitos. Ela dirá: Essa peculiaridade pode explicar a estratégia que consiste no movimento duplo de conquistar espaços e reassegurar aos homens que seus privilégios e sua hegemonia não estejam em jogo em cada movimento. Por meio dessa estratégia feminina de duplicidade, a autoridade dos homens é tida como fato e, ao mesmo tempo, considerada como algo que deve ser mudado para o próprio interesse do homem, da família, da sociedade e das mulheres. No passado, o discurso das mulheres em relação à política e à esfera pública frequentemente começava por aceitar a hegemonia masculina nesses espaços e seus tópicos: isso parecia ser a precondição para o discurso e para a prática feminina que, uma vez assumidos como um direito, entraram em conflito com o poder e a igualdade perante os homens. (SARLO, 1997, p.67 apud ANTUNES, 2019).

Tendo em vista que, no Congresso Nacional, onde é debatido o assunto referente a criminalização do aborto possui 90% das cadeiras, e, das decisões tomadas por homens o quanto tem de democrático e justo nas decisões quando se trata de um assunto de cunho estritamente do gênero feminino? Estaria essa minoria, desprovida de poder de representatividade, realmente representada diante de temas que envolvem liberdades de escolha de interrupção da gravidez?

Quando a opção de práticas abortivas é decorrente de discursos moralistas, religiosos, à favor da família, não está sendo levado em ponderação que uma vida inviável como ocorre no caso dos anencefálicos, gerar um filho que foi fruto de um estupro faz com que ocorra no âmbito psicossocial um distúrbio para a gestante. Conforme salientou a desembargadora Giselda Leitão Teixeira quando concedeu a liminar de forma a viabilizar a interrupção da gestação “A vida é um bem a ser preservado a qualquer custo, mas, quando a vida se torna inviável, não é justo condenar a mãe a meses de sofrimento, de angústia, de desespero”.

Quando a opção de criminalizar deixa de lado a racionalização do debate, como se a punição fosse a forma mais eficaz de se prevenir a prática abortiva. Esquecendo de levar em consideração uma gravidez indesejada e as possíveis implicações psicossociais desta mulher que terá uma gravidez forçada, principalmente, se for decorrente de estupro. A criminalização da conduta seria uma gravíssima violação à Constituição da República Federativa de 88, embora o Código Penal seja mais antigo do que a CF, portanto tratando-se de uma legislação infraconstitucional, deve seus artigos obedecerem aos preceitos, princípios constitucionais entre eles, o assistencialismo à saúde de todas as mulheres vítimas de estupro, gravidez indesejada e inviabilidade de sobrevivência do feto.

Ocorrer uma prévia discussão com as mulheres que serão afetadas faz com que o espaço político amplie os seus olhares através de uma sensibilidade, pois, as vítimas de uma gravidez indesejada podem integrar para acrescentar uma construção de discurso pró-aborto, visto que, amplia-se o diálogo, conforme deve ocorrer em uma democracia. E, em relação a esse ponto de vista os estudos feministas contribuem de forma bastante relevante por levar esses assuntos para o público em geral e assim ajudado a inverter conceitos referentes a um pensamento dominante que se opõe aos estudos científicos, principalmente nos campos de ciências sociais de forma a estabelecer um contraponto às formas tradicionais de pensar a sociedade atual.

2 A FALTA DE REPRESENTATIVIDADE DA MULHER EM AGENDA PÚBLICA E SUAS IMPLICAÇÕES

Atualmente no Congresso Brasileiro as parlamentares possuem cerca de 10% de assentos no Congresso igualdade discrepante, quando verificada a quantidade de mulheres existentes na população brasileira, e para reverter essa situação secular de desigualdade formou-se a Bancada Feminina na Câmara, cujo objetivo é fazer valer nossos direitos e assim ter voz ativa nos debates, porém ainda com um número ínfimo quando comparado ao número de homens neste ambiente. Embora exista este Parlamento é preciso alguns avanços nas legislações de combate às desigualdades salariais, a proteção da mulher no mercado de trabalho e na melhoria nas condições de saúde sexual.

De acordo com pesquisa realizada pela União Interparlamentar foi constatado que a participação de mulheres em parlamento está em um índice bem abaixo, e, acima apenas de alguns países. Conforme pode ser verificado na tabela abaixo.

a) Participação feminina na Câmara dos Deputados:

| País | Eleições Cadeiras Mulheres | %Mulheres |
|------------|----------------------------|-----------|
| Suécia | 09.1994 349 141 | 40.4 |
| Noruega | 09.1993 165 65 | 39.4 |
| Dinamarca | 09.1994 179 59 | 33.0 |
| Moçambique | 10.1994 250 63 | 25.2 |
| Áustria | 11.1994 183 43 | 23.5 |
| Argentina | 05.1995 257 56 | 21.8 |
| Uganda | 03.1994 270 47 | 17.4 |
| Itália | 03.1994 630 95 | 15.1 |
| México | 08.1994 500 71 | 14.2 |
| Bulgária | 12.1994 240 32 | 13.3 |
| Indonésia | 06.1992 500 61 | 12.2 |
| E.U.A. | 11.1994 440 48 | 10.9 |
| Colômbia | 03.1994 166 18 | 10.8 |
| Austrália | 03.1993 147 14 | 9.5 |
| Índia | 06.1991 528 42 | 8.0 |
| Chile | 12.1993 120 9 | 7.5 |
| Brasil | 10.1994 513 36 | 7.0 |
| França | 03.1993 577 37 | 6.4 |
| Zaire | 05.1994 67 3 | 5.0 |
| Equador | 05.1994 67 3 | 4.5 |
| Mongólia | 06.1992 76 3 | 3.9 |

Fonte: União Interparlamentar

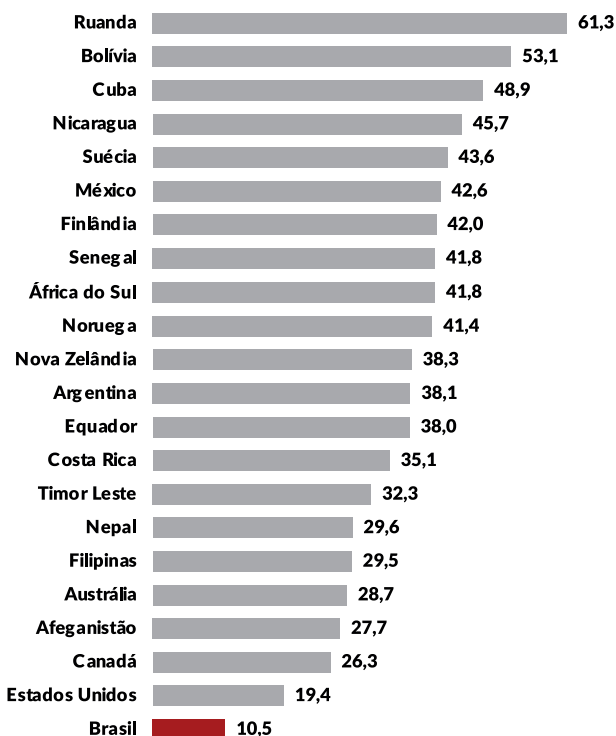
Outra pesquisa realizada com 192 países apontam o Brasil ocupando a posição de 152ª no quesito representatividade feminina conforme gráfico abaixo, o Brasil fica abaixo de países como Senegal, Equador e Etiópia, apresentando um total de 10,5% do conjunto de deputados federais. O que torna evidente a falta de equidade.

b) Representação Feminina na vida pública

O percentual de parlamentares mulheres no Brasil em 20 de dezembro de 2017

| | |
|--------------------|-------|
| Senadoras | 16,0% |
| Deputadas Federais | 10,5% |

c) Percentual de parlamentares mulheres em exercício em câmara baixa ou parlamento unicameral



Estatísticas de Gênero. Indicadores se Gênero 2018. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/9d6f4faeda1f1fb7532be7a9240cc233.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2019.

Observação importante que o Brasil consegue ficar atrás nesse quesito até mesmo de países como a Somália, onde tem um choque cultural evidente devido a cultura da mutilação de genitália, onde 80% das mulheres são afetadas com este tipo de intervenção, e com o seu sistema parlamentar diferenciado, ainda assim mulheres possuem uma representatividade em alta quando comparado com o Brasil.

Em pesquisa mais recente realizada em decorrência do dia Internacional do parlamentarismo, comemorado em 30 de Junho. Data essa instituída pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 72/278, segundo dados da União Interparlamentar, com bases em informações enviadas pelos

Parlamentos Nacionais até o dia 1 de Outubro de 2018, o Brasil ficou na colocação de 157º na tabela que teve 193 países classificados em ordem decrescente, levando em consideração a quantidade de mulheres com participação política, representatividade. Conforme pode ser visto na íntegra abaixo:

| WORLD CLASSIFICATION | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------------------------|-----------------------|--------|-------|--------|-----------------------|--------|-------|--------|
| Rank | Country | Lower or single House | | | | Upper House or Senate | | | |
| | | Elections | Seats* | Women | % W | Elections | Seats* | Women | % W |
| 1 | Ruanda | 03.09.2018 | 80 | 49 | 61,30% | 26.09.2011 | 26 | 10 | 38,50% |
| 2 | Cuba | 11.03.2018 | 605 | 322 | 53,20% | --- | --- | --- | --- |
| 3 | Bolívia | 12.10.2014 | 130 | 69 | 53,10% | 12.10.2014 | 36 | 17 | 47,20% |
| 4 | México | 01.07.2018 | 500 | 241 | 48,20% | 01.07.2018 | 128 | 63 | 49,20% |
| 5 | Granada | 13.03.2018 | 15 | 7 | 46,70% | 27.04.2018 | 13 | 4 | 30,80% |
| 6 | Namíbia | 29.11.2014 | 104 | 48 | 46,20% | 08/12/2015 | 42 | 10 | 23,80% |
| 7 | Suécia | 09.09.2018 | 349 | 161 | 46,10% | --- | --- | --- | --- |
| 8 | Nicarágua | 06.11.2016 | 92 | 42 | 45,70% | --- | --- | --- | --- |
| 9 | Costa Rica | 04.02.2018 | 57 | 26 | 45,60% | --- | --- | --- | --- |
| 10 | África do Sul [1] | 07.05.2014 | 397 | 168 | 42,30% | 21.05.2014 | 54 | 19 | 35,20% |
| 11 | Finlândia | 19.04.2015 | 200 | 84 | 42,00% | --- | --- | --- | --- |
| 12 | Senegal | 30.07.2017 | 165 | 69 | 41,80% | --- | --- | --- | --- |
| 13 | Noruega | 11.09.2017 | 169 | 70 | 41,40% | --- | --- | --- | --- |
| 14 | França | 11.06.2017 | 576 | 228 | 39,60% | 24.09.2017 | 348 | 102 | 29,30% |
| " | Moçambique | 15.10.2014 | 250 | 99 | 39,60% | --- | --- | --- | --- |
| 16 | Espanha | 26.06.2016 | 350 | 137 | 39,10% | 26.06.2016 | 266 | 101 | 38,00% |
| 17 | Argentina | 22.10.2017 | 257 | 100 | 38,90% | 22.10.2017 | 72 | 30 | 41,70% |
| 18 | Etiópia | 24.05.2015 | 547 | 212 | 38,80% | 05.10.2015 | 153 | 49 | 32,00% |
| 19 | Nova Zelândia | 23.09.2017 | 120 | 46 | 38,30% | --- | --- | --- | --- |
| " | A ARJ da Macedónia | 11.12.2016 | 120 | 46 | 38,30% | --- | --- | --- | --- |
| 21 | Islândia | 28.10.2017 | 63 | 24 | 38,10% | --- | --- | --- | --- |
| 22 | Bélgica | 25.05.2014 | 150 | 57 | 38,00% | 03.07.2014 | 60 | 30 | 50,00% |
| " | Equador | 19.02.2017 | 137 | 52 | 38,00% | --- | --- | --- | --- |
| 24 | Dinamarca | 18.06.2015 | 179 | 67 | 37,40% | --- | --- | --- | --- |
| 25 | República Unida da Tanzânia | 25.10.2015 | 390 | 145 | 37,20% | --- | --- | --- | --- |
| 26 | Burundi | 29.06.2015 | 121 | 44 | 36,40% | 24.07.2015 | 39 | 18 | 46,20% |
| 27 | Países Baixos | 15.03.2017 | 150 | 54 | 36,00% | 26.05.2015 | 75 | 26 | 34,70% |
| 28 | Itália | 04.03.2018 | 630 | 225 | 35,70% | 04.03.2018 | 320 | 113 | 35,30% |
| 29 | Portugal | 04.10.2015 | 230 | 80 | 34,80% | --- | --- | --- | --- |
| 30 | Belarus | 11.09.2016 | 110 | 38 | 34,50% | 30.08.2012 | 56 | 17 | 30,40% |

continua ...

| WORLD CLASSIFICATION | | | | | | | | | |
|----------------------|---------------------------------------|-----------------------|--------|-------|--------|-----------------------|--------|-------|--------|
| Rank | Country | Lower or single House | | | | Upper House or Senate | | | |
| | | Elections | Seats* | Women | % W | Elections | Seats* | Women | % W |
| 31 | Áustria | 15.10.2017 | 183 | 63 | 34,40% | N / D | 61 | 19 | 31,10% |
| " | Sérvia | 24/04/2016 | 250 | 86 | 34,40% | --- | --- | --- | --- |
| 33 | Uganda | 18.02.2016 | 449 | 154 | 34,30% | --- | --- | --- | --- |
| 34 | Timor-Leste | 12.05.2018 | 65 | 22 | 33,80% | --- | --- | --- | --- |
| 35 | Mônaco | 14.02.2018 | 24 | 8 | 33,30% | --- | --- | --- | --- |
| 36 | Nepal | 26.11.2017 | 275 | 90 | 32,70% | 07.02.2018 | 59 | 22 | 37,30% |
| 37 | Suíça | 18.10.2015 | 200 | 65 | 32,50% | 23.10.2011 | 46 | 7 | 15,20% |
| 38 | Reino Unido | 08.06.2017 | 650 | 209 | 32,20% | N / D | 791 | 208 | 26,30% |
| 39 | Andorra | 01.03.2015 | 28 | 9 | 32,10% | --- | --- | --- | --- |
| 40 | Guiana | 11.05.2015 | 69 | 22 | 31,90% | --- | --- | --- | --- |
| 41 | Zimbábue | 30.07.2018 | 270 | 85 | 31,50% | 30.07.2018 | 80 | 35 | 43,80% |
| 42 | Tunísia | 26.10.2014 | 217 | 68 | 31,30% | --- | --- | --- | --- |
| 43 | Camarões | 30.09.2013 | 180 | 56 | 31,10% | 25.03.2018 | 100 | 26 | 26,00% |
| 44 | El Salvador | 04.03.2018 | 84 | 26 | 31,00% | --- | --- | --- | --- |
| " | Trinidad e Tobago | 07.09.2015 | 42 | 13 | 31,00% | 23.09.2015 | 31 | 9 | 29,00% |
| 46 | Alemanha | 24.09.2017 | 709 | 218 | 30,70% | N / D | 69 | 27 | 39,10% |
| 47 | Angola | 23.08.2017 | 220 | 67 | 30,50% | --- | --- | --- | --- |
| " | Sudão | 13.04.2015 | 426 | 130 | 30,50% | 01.06.2015 | 54 | 19 | 35,20% |
| 49 | Filipinas | 09/05/2016 | 292 | 86 | 29,50% | 09/05/2016 | 24 | 6 | 25,00% |
| 50 | Austrália | 02.07.2016 | 150 | 43 | 28,70% | 02.07.2016 | 76 | 31 | 40,80% |
| 51 | Sudão do Sul | 04.08.2016 | 383 | 109 | 28,50% | 05.08.2011 | 50 | 6 | 12,00% |
| 52 | Luxemburgo | 20.10.2013 | 60 | 17 | 28,30% | --- | --- | --- | --- |
| 53 | Polónia | 25.10.2015 | 460 | 129 | 28,00% | 25.10.2015 | 100 | 14 | 14,00% |
| 54 | Albânia | 25.06.2017 | 140 | 39 | 27,90% | --- | --- | --- | --- |
| 55 | Afeganistão | 18.09.2010 | 249 | 69 | 27,70% | 10.01.2015 | 68 | 18 | 26,50% |
| " | Peru | 10/04/2016 | 130 | 36 | 27,70% | --- | --- | --- | --- |
| 57 | Israel | 17.03.2015 | 120 | 33 | 27,50% | --- | --- | --- | --- |
| " | República Democrática Popular do Laos | 20.03.2016 | 149 | 41 | 27,50% | --- | --- | --- | --- |
| 59 | Cazaquistão | 20.03.2016 | 107 | 29 | 27,10% | 28.06.2017 | 47 | 5 | 10,60% |
| 60 | Canadá | 19.10.2015 | 337 | 91 | 27,00% | N / D | 94 | 43 | 45,70% |
| 61 | República Dominicana | 15.05.2016 | 190 | 51 | 26,80% | 15.05.2016 | 32 | 3 | 9,40% |

continua ...

| WORLD CLASSIFICATION | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|--------|-------|--------|-----------------------|--------|-------|--------|
| Rank | Country | Lower or single House | | | | Upper House or Senate | | | |
| | | Elections | Seats* | Women | % W | Elections | Seats* | Women | % W |
| 62 | Estônia | 01.03.2015 | 101 | 27 | 26,70% | --- | --- | --- | --- |
| " | San Marino | 20.11.2016 | 60 | 16 | 26,70% | --- | --- | --- | --- |
| " | Vietnã | 22.05.2016 | 494 | 132 | 26,70% | --- | --- | --- | --- |
| 65 | Djibuti | 23.02.2018 | 65 | 17 | 26,20% | --- | --- | --- | --- |
| 66 | Argélia | 04.05.2017 | 462 | 119 | 25,80% | 29.12.2015 | 143 | 10 | 7,00% |
| 67 | Iraque | 12.05.2018 | 329 | 84 | 25,50% | --- | --- | --- | --- |
| " | Suriname | 24.05.2015 | 51 | 13 | 25,50% | --- | --- | --- | --- |
| 69 | Dominica | 08.12.2014 | 32 | 8 | 25,00% | --- | --- | --- | --- |
| 70 | China | 05.03.2018 | 2980 | 742 | 24,90% | --- | --- | --- | --- |
| 71 | Turcomenistão | 25.03.2018 | 125 | 31 | 24,80% | --- | --- | --- | --- |
| 72 | Eslovênia | 03.06.2018 | 90 | 22 | 24,40% | 22.11.2017 | 40 | 4 | 10,00% |
| " | Somália | 23.10.2016 | 275 | 67 | 24,40% | 23.10.2016 | 54 | 13 | 24,10% |
| 74 | Bulgária | 26.03.2017 | 240 | 57 | 23,80% | --- | --- | --- | --- |
| 75 | Cabo Verde | 20.03.2016 | 72 | 17 | 23,60% | --- | --- | --- | --- |
| 76 | Montenegro | 16.10.2016 | 81 | 19 | 23,50% | --- | --- | --- | --- |
| 77 | Cingapura | 11.09.2015 | 100 | 23 | 23,00% | --- | --- | --- | --- |
| 78 | República da Moldávia | 30.11.2014 | 101 | 23 | 22,80% | --- | --- | --- | --- |
| 79 | Chile | 19.11.2017 | 155 | 35 | 22,60% | 19.11.2017 | 43 | 10 | 23,30% |
| 80 | Emirados Árabes Unidos | 03.10.2015 | 40 | 9 | 22,50% | --- | --- | --- | --- |
| 81 | Irlanda | 26.02.2016 | 158 | 35 | 22,20% | 25/04/2016 | 60 | 18 | 30,00% |
| " | Venezuela (República Bolivariana da) | 06.12.2015 | 167 | 37 | 22,20% | --- | --- | --- | --- |
| 83 | Lesoto | 03.06.2017 | 122 | 27 | 22,10% | 11.07.2017 | 32 | 8 | 25,00% |
| 84 | República Checa | 20.10.2017 | 200 | 44 | 22,00% | 07.10.2016 | 80 | 15 | 18,80% |
| " | Eritreia | 01.02.1994 | 150 | 33 | 22,00% | --- | --- | --- | --- |
| 86 | Guiné | 28.09.2013 | 114 | 25 | 21,90% | --- | --- | --- | --- |
| 87 | Quênia | 08.07.2017 | 349 | 76 | 21,80% | 08.07.2017 | 68 | 21 | 30,90% |
| 88 | Bósnia e Herzegovina | 12.10.2014 | 42 | 9 | 21,40% | 29.01.2015 | 15 | 2 | 13,30% |
| 89 | Lituânia | 09.10.2016 | 141 | 30 | 21,30% | --- | --- | --- | --- |
| 90 | Seychelles | 08.09.2016 | 33 | 7 | 21,20% | --- | --- | --- | --- |
| 91 | Honduras | 26.11.2017 | 128 | 27 | 21,10% | --- | --- | --- | --- |

continua ...

| WORLD CLASSIFICATION | | | | | | | | | |
|----------------------|---------------------------|-----------------------|--------|-------|--------|-----------------------|--------|-------|--------|
| Rank | Country | Lower or single House | | | | Upper House or Senate | | | |
| | | Elections | Seats* | Women | % W | Elections | Seats* | Women | % W |
| 92 | Roménia | 11.12.2016 | 329 | 68 | 20,70% | 11.12.2016 | 136 | 19 | 14,00% |
| 93 | Paquistão | 25.08.2018 | 330 | 68 | 20,60% | 03.03.2018 | 104 | 20 | 19,20% |
| 94 | Marrocos | 07.10.2016 | 395 | 81 | 20,50% | 02.10.2015 | 120 | 14 | 11,70% |
| 95 | Bangladesh | 05.01.2014 | 350 | 71 | 20,30% | --- | --- | --- | --- |
| " | Mauritânia | 01.09.2018 | 153 | 31 | 20,30% | --- | --- | --- | --- |
| 97 | Uruguai | 26.10.2014 | 99 | 20 | 20,20% | 26.10.2014 | 31 | 9 | 29,00% |
| 98 | Barbados | 24.05.2018 | 30 | 6 | 20,00% | 05.06.2018 | 21 | 8 | 38,10% |
| " | Camboja | 29.07.2018 | 125 | 25 | 20,00% | 25.02.2018 | 62 | 11 | 17,70% |
| " | Guiné Equatorial | 12.11.2017 | 100 | 20 | 20,00% | 12.11.2017 | 72 | 11 | 15,30% |
| " | Eslováquia | 05.03.2016 | 150 | 30 | 20,00% | --- | --- | --- | --- |
| 102 | Arábia Saudita | 02.12.2016 | 151 | 30 | 19,90% | --- | --- | --- | --- |
| 103 | Indonésia | 09.04.2014 | 560 | 111 | 19,80% | --- | --- | --- | --- |
| 104 | Estados Unidos da America | 08.11.2016 | 428 | 84 | 19,60% | 08.11.2016 | 100 | 23 | 23,00% |
| 105 | Quirguistão | 04.10.2015 | 120 | 23 | 19,20% | --- | --- | --- | --- |
| " | Madagáscar | 20.12.2013 | 151 | 29 | 19,20% | 29.12.2015 | 63 | 13 | 20,60% |
| 107 | Tajiquistão | 01.03.2015 | 63 | 12 | 19,00% | 27.03.2015 | 32 | 7 | 21,90% |
| 108 | Grécia | 20.09.2015 | 300 | 56 | 18,70% | --- | --- | --- | --- |
| 109 | Croácia | 11.09.2016 | 151 | 28 | 18,50% | --- | --- | --- | --- |
| 110 | Panamá | 04.05.2014 | 71 | 13 | 18,30% | --- | --- | --- | --- |
| 111 | São Tomé e Príncipe | 12.10.2014 | 55 | 10 | 18,20% | --- | --- | --- | --- |
| 112 | Armênia | 02.04.2017 | 105 | 19 | 18,10% | --- | --- | --- | --- |
| " | Colômbia | 11.03.2018 | 171 | 31 | 18,10% | 11.03.2018 | 108 | 22 | 20,40% |
| 114 | Zâmbia | 11.08.2016 | 167 | 30 | 18,00% | --- | --- | --- | --- |
| 115 | Chipre | 22.05.2016 | 56 | 10 | 17,90% | --- | --- | --- | --- |
| 116 | Ir | 25.07.2013 | 91 | 16 | 17,60% | --- | --- | --- | --- |
| 117 | Jamaica | 22.02.2016 | 63 | 11 | 17,50% | 10.03.2016 | 21 | 5 | 23,80% |
| 118 | Peru | 24.06.2018 | 596 | 104 | 17,40% | --- | --- | --- | --- |
| 119 | Gabão | 17.12.2011 | 117 | 20 | 17,10% | 13.12.2014 | 102 | 18 | 17,60% |
| " | Mongólia | 29.06.2016 | 76 | 13 | 17,10% | --- | --- | --- | --- |
| 121 | Níger | 21.02.2016 | 171 | 29 | 17,00% | --- | --- | --- | --- |
| " | República da Coreia | 13/04/2016 | 300 | 51 | 17,00% | --- | --- | --- | --- |
| 123 | Azerbaijão | 01.11.2015 | 125 | 21 | 16,80% | --- | --- | --- | --- |

continua ...

| WORLD CLASSIFICATION | | | | | | | | | |
|----------------------|---|-----------------------|--------|-------|--------|-----------------------|--------|-------|--------|
| Rank | Country | Lower or single House | | | | Upper House or Senate | | | |
| | | Elections | Seats* | Women | % W | Elections | Seats* | Women | % W |
| 124 | Malawi | 20.05.2014 | 192 | 32 | 16,70% | --- | --- | --- | --- |
| " | Santa Lúcia | 06/06/2016 | 18 | 3 | 16,70% | 05.01.2012 | 11 | 3 | 27,30% |
| 126 | República Popular Democrática da Coreia | 09.03.2014 | 687 | 112 | 16,30% | --- | --- | --- | --- |
| 127 | Fiji | 17.09.2014 | 50 | 8 | 16,00% | --- | --- | --- | --- |
| " | Georgia | 08.10.2016 | 150 | 24 | 16,00% | --- | --- | --- | --- |
| " | Letônia | 04.10.2014 | 100 | 16 | 16,00% | --- | --- | --- | --- |
| " | Líbia | 25.06.2014 | 188 | 30 | 16,00% | --- | --- | --- | --- |
| " | Uzbequistão | 21.12.2014 | 150 | 24 | 16,00% | 13.01.2015 | 100 | 17 | 17,00% |
| 132 | Federação Russa | 18.09.2016 | 450 | 71 | 15,80% | N / D | 170 | 29 | 17,10% |
| 133 | Jordânia | 20/09/2016 | 130 | 20 | 15,40% | 27.09.2016 | 65 | 10 | 15,40% |
| 134 | Chade | 13.02.2011 | 177 | 27 | 15,30% | --- | --- | --- | --- |
| 135 | Paraguai | 22.04.2018 | 80 | 12 | 15,00% | 22.04.2018 | 45 | 8 | 17,80% |
| 136 | Egito | 17.10.2015 | 596 | 89 | 14,90% | --- | --- | --- | --- |
| 137 | Malásia | 09.05.2018 | 223 | 31 | 13,90% | N / D | 68 | 15 | 22,10% |
| 138 | Guiné-Bissau | 13.04.2014 | 102 | 14 | 13,70% | --- | --- | --- | --- |
| 139 | São Cristóvão e Névis | 16.02.2015 | 15 | 2 | 13,30% | --- | --- | --- | --- |
| 140 | República Árabe da Síria | 13/04/2016 | 250 | 33 | 13,20% | --- | --- | --- | --- |
| 141 | São Vicente e Granadinas | 09.12.2015 | 23 | 3 | 13,00% | --- | --- | --- | --- |
| 142 | Bahamas | 24.05.2017 | 39 | 5 | 12,80% | 24.05.2017 | 16 | 7 | 43,80% |
| 143 | Gana | 07/12/2016 | 275 | 35 | 12,70% | --- | --- | --- | --- |
| " | Guatemala | 06.09.2015 | 158 | 20 | 12,70% | --- | --- | --- | --- |
| 145 | Hungria | 08.04.2018 | 199 | 25 | 12,60% | --- | --- | --- | --- |
| 146 | Palau | 01.11.2016 | 16 | 2 | 12,50% | 01.11.2016 | 13 | 2 | 15,40% |
| 147 | Libéria | 10.10.2017 | 73 | 9 | 12,30% | 20.12.2014 | 30 | 3 | 10,00% |
| " | Serra Leoa | 07.03.2018 | 146 | 18 | 12,30% | --- | --- | --- | --- |
| " | Ucrânia | 26.10.2014 | 423 | 52 | 12,30% | --- | --- | --- | --- |
| 150 | Liechtenstein | 05.02.2017 | 25 | 3 | 12,00% | --- | --- | --- | --- |
| 151 | Malta | 03.06.2017 | 67 | 8 | 11,90% | --- | --- | --- | --- |
| 152 | Índia | 07/04/2014 | 542 | 64 | 11,80% | 16.01.2018 | 237 | 27 | 11,40% |
| 153 | Maurício | 10.12.2014 | 69 | 8 | 11,60% | --- | --- | --- | --- |

continua ...

| WORLD CLASSIFICATION | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|-----------------------|------------|-----------|---------------|-----------------------|-----------|-----------|---------------|
| Rank | Country | Lower or single House | | | | Upper House or Senate | | | |
| | | Elections | Seats* | Women | % W | Elections | Seats* | Women | % W |
| 154 | Congo | 16.07.2017 | 151 | 17 | 11,30% | 31.08.2017 | 71 | 14 | 19,70% |
| 155 | Antígua e Barbuda | 21.03.2018 | 18 | 2 | 11,10% | 26.03.2018 | 17 | 9 | 52,90% |
| 156 | Burkina Faso | 29.11.2015 | 127 | 14 | 11,00% | --- | --- | --- | --- |
| 157 | Brasil | 05.10.2014 | 513 | 55 | 10,70% | 05.10.2014 | 81 | 12 | 14,80% |
| 158 | Costa do Marfim | 18.12.2016 | 255 | 27 | 10,60% | 25.03.2018 | 66 | 8 | 12,10% |
| 159 | Nauru | 09.07.2016 | 19 | 2 | 10,50% | --- | --- | --- | --- |
| 160 | Gâmbia | 06.04.2017 | 58 | 6 | 10,30% | --- | --- | --- | --- |
| 161 | Myanmar | 08.11.2015 | 433 | 44 | 10,20% | 08.11.2015 | 221 | 23 | 10,40% |
| 162 | Japão | 22.10.2017 | 465 | 47 | 10,10% | 07/10/2016 | 242 | 50 | 20,70% |
| 163 | Samoa | 04.03.2016 | 50 | 5 | 10,00% | --- | --- | --- | --- |
| 164 | Catar | 01.07.2013 | 41 | 4 | 9,80% | --- | --- | --- | --- |
| 165 | Botsuana | 24.10.2014 | 63 | 6 | 9,50% | --- | --- | --- | --- |
| 166 | Belize | 04.11.2015 | 32 | 3 | 9,40% | 13.11.2015 | 13 | 2 | 15,40% |
| 167 | Brunei Darussalam | 13.01.2017 | 33 | 3 | 9,10% | --- | --- | --- | --- |
| " | Ilhas Marshall | 16.11.2015 | 33 | 3 | 9,10% | --- | --- | --- | --- |
| 169 | República Democrática do Congo | 28.11.2011 | 492 | 44 | 8,90% | 19.01.2007 | 108 | 5 | 4,60% |
| 170 | Mali | 24.11.2013 | 147 | 13 | 8,80% | --- | --- | --- | --- |
| 171 | República Centro-Africana | 14.02.2016 | 140 | 12 | 8,60% | --- | --- | --- | --- |
| 172 | Butão | 13.07.2013 | 47 | 4 | 8,50% | 20.04.2018 | 25 | 4 | 16,00% |
| 173 | Barém | 22.11.2014 | 40 | 3 | 7,50% | 07.12.2014 | 40 | 9 | 22,50% |
| 174 | Tonga | 16.11.2017 | 27 | 2 | 7,40% | --- | --- | --- | --- |
| 175 | Benin | 26.04.2015 | 83 | 6 | 7,20% | --- | --- | --- | --- |
| " | Eswatini | 21.09.2018 | 69 | 5 | 7,20% | 30.10.2013 | 30 | 10 | 33,30% |
| 177 | Tuvalu | 31.03.2015 | 15 | 1 | 6,70% | --- | --- | --- | --- |
| 178 | Kiribati | 30.12.2015 | 46 | 3 | 6,50% | --- | --- | --- | --- |
| 179 | Comores | 25.01.2015 | 33 | 2 | 6,10% | --- | --- | --- | --- |
| 180 | Irã (Republic Islâmica do Irã) | 26.02.2016 | 289 | 17 | 5,90% | --- | --- | --- | --- |
| " | Maldivas | 22.03.2014 | 85 | 5 | 5,90% | --- | --- | --- | --- |
| 182 | Sri Lanka | 17.08.2015 | 225 | 13 | 5,80% | --- | --- | --- | --- |

continua ...

| WORLD CLASSIFICATION | | | | | | | | | |
|----------------------|---|-----------------------|--------|-------|-------|-----------------------|--------|-------|--------|
| Rank | Country | Lower or single House | | | | Upper House or Senate | | | |
| | | Elections | Seats* | Women | % W | Elections | Seats* | Women | % W |
| 183 | Nigéria | 28.03.2015 | 360 | 20 | 5,60% | 28.03.2015 | 108 | 7 | 6,50% |
| 184 | Tailândia | 07.08.2014 | 246 | 13 | 5,30% | --- | --- | --- | --- |
| 185 | Líbano | 06.05.2018 | 128 | 6 | 4,70% | --- | --- | --- | --- |
| 186 | Ilhas Salomão | 19.11.2014 | 50 | 2 | 4,00% | --- | --- | --- | --- |
| 187 | Kuwait | 26.11.2016 | 65 | 2 | 3,10% | --- | --- | --- | --- |
| 188 | Haiti | 09.08.2015 | 118 | 3 | 2,50% | 20.11.2016 | 28 | 1 | 3,60% |
| 189 | Omã | 25.10.2015 | 85 | 1 | 1,20% | 07/11/2015 | 85 | 14 | 16,50% |
| 190 | Micronésia (Estados Federados da) | 07.03.2017 | 14 | 0 | 0,00% | --- | --- | --- | --- |
| " | Papua Nova Guiné | 24.06.2017 | 106 | 0 | 0,00% | --- | --- | --- | --- |
| " | Vanuatu | 22.01.2016 | 52 | 0 | 0,00% | --- | --- | --- | --- |
| " | Iémen | 27.04.2003 | 275 | 0 | 0,00% | 28.04.2001 | 111 | 2 | 1,80% |

* Os números correspondem ao número de lugares atualmente preenchidos no Parlamento

[1] África do Sul: Os números sobre a distribuição de assentos na Câmara Alta não incluem os 36 delegados rotativos especiais nomeados numa base ad hoc, e todas as percentagens dadas são, portanto, calculadas com base nos 54 assentos permanentes.

WOMEN In National Parliaments. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

Diante dessa disparidade existente no parlamento brasileiro, fica observado que a falta de representatividade pode vir a afetar de forma espantosa as pessoas que ali não tem seus representantes, visto que, são consideradas minorias no Brasil: mulheres, negras e as pobres que muitas vezes sequer sabem da necessidade de uma autorização judicial para a interrupção de sua gestação.

Trazendo esta informação para o foco desta pesquisa percebemos que a criminalização do aborto irá afetar de forma visceral principalmente as mulheres negras e pobres que ficam à mercê de uma autorização judicial, enquanto está padecendo com uma gravidez de risco, tanto para a sua vida quanto para a vida do próprio filho, devido a criminalização do aborto por parte do Estado.

Conforme elucidado pelo Ministro Barroso em seu voto referente a ADPF 54.

Eu próprio tive a oportunidade de trazer ao Plenário do Supremo Tribunal Federal um caso - o HC 84.025 - que ilustrava o calvário a que foi submetida uma jovem e pobre gestante do estado do Rio de Janeiro que se dirigiu ao Poder Judiciário em busca de autorização para interromper a gravidez e se viu submetida a todo tipo de manipulação, chicanas e arbitrariedades, inclusive de representantes do poder público.

A ADPF há de ser utilizada pelo STF como instrumento especial por meio do qual está Corte chamará a si uma incumbência de natureza toda especial: a de conferir especial proteção a grupos minoritários, isto é, aqueles grupos sociais, políticos, econômicos que, por força de sua baixa representatividade ou da situação de quase impotência com que se apresentam no processo político-institucional regular, não dispõem de meios para fazer valer de forma eficaz os seus direitos. (CONHECA... 2005).

Vale ressaltar que a criminalização nada mais é do que uma tentativa de fazer com que o Estado adote cada vez mais uma conduta punitivista, ao invés de assegurar os direitos previsto constitucionalmente como o direito à saúde sexual, direito reprodutivo e assistência de saúde com qualidade e proteção à saúde integral.

Por exemplo, quando o Estado possui o dever de resguardar a saúde dos seus cidadãos deve preocupar-se com todos os fatores ali envolvidos tanto os fatores sociais, biológicos quanto os fatores psicossociais. Digamos que uma vítima de estupro, decorrente de uma violência doméstica vem a engravidar nessas circunstâncias. Não pode o Estado criminalizar as condutas da gestante de optar pela prática de interrupção da gravidez.

Deve se levar em consideração uma característica importante de Estratégia Familiar visto que ela vai carregar por 9 meses o fruto de uma violência contra ela própria, indefesa, e possivelmente no futuro não irá imaginar ligação sequer com aquela criança, o que terá como consequência inimagináveis atitudes de abandono infantil e até mesmo o puerpério com as mais sequelas indesejadas.

Precisa-se realizar ações direcionadas a saúde integral da mulher, não restringindo o seu papel de procriação, como percebemos nos discursos moralistas e religiosos arraigados com falta de senso de dignidade de todos e, também com falta de laicidade, pois, vale lembrar que permitir a prática do aborto não faz com que este se torne algo obrigatório, ainda existe a opção de não abortar porém esta já está acolhida pela nossa democracia e pelo aparato estatal.

Um estudo realizado sobre a epidemiologia do aborto em uma população em situação de pobreza na Favela Inajar de Souza, em São Paulo (SP), identificou um elevado número de abortos inseguros entre as mulheres. Na maioria das vezes, as mulheres em situação de pobreza recorrem ao aborto clandestino como forma de “planejamento familiar”, como denotam as taxas de gestação. Porém, no grupo estudado, verificou-se também a elevada taxa de complicações pós-aborto revertidas em internações hospitalares (FUSCO; ANDREONI; SILVA, 2008 apud ANJOS; SANTOS; SOUZA, 2013).

3 A VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE DA MULHER

A PEC nº 181/2015, com origem na PEC nº 99/2015, altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro. E, no final tornou-se um instrumento para criminalizar o aborto, inclusive em casos decorrentes de estupro. Devido as alterações feitas pelas comissões, conforme podemos visualizar a seguir:

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer favorável da relatora, senadora Simone Tebet (PMDB/MS). A matéria foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal, com uma emenda, que limita o período máximo da licença-maternidade ampliada em até 240 dias. A PEC foi remetida à Câmara dos Deputados em dezembro de 2015. Foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que aprovou parecer pela admissibilidade. Na Comissão Especial criada para analisar a matéria, recebeu parecer favorável do relator, que apresentou um substitutivo que, mantendo a prorrogação da licença maternidade em caso de parto prematuro pelos dias em que o bebê permanecer internado até o limite de 240 dias, propõe modificar o artigo 1º da Carta Magna, para que o respeito à dignidade da pessoa humana seja observado desde a “concepção”, e para que o direito à vida, constante no artigo 5º, seja garantido “desde a concepção”, com o fim de proibir o aborto. (BRASIL. PEC 181, 2015, p. 8).

Com a aprovação deste Projeto de Emenda Constitucional entra-se em um estado de retrocesso constitucional, em decorrência da criminalização da prática de interrupção de vida em todos os casos, inclusive nos casos já abordados em lei e consideradas não criminosas, como ocorre na anencefalia, aborto e em casos em que o nascimento do bebê põe em risco a saúde da mãe, estabelecendo um estado de violação da garantia constitucional à saúde da mulher em decorrência da criminalização do aborto.

No Brasil o Estado tem o dever de garantir à todos os cidadãos acesso à saúde e à proteção da dignidade humana, esse direito também é assegurado em nossa Carta Magna de 1988.

O direito à saúde passa a ser assegurado constitucionalmente no Brasil em 1988, contemplando, além da universalidade do acesso, a equidade e a integralidade. Apesar de declarada como um direito constitucional, a população brasileira enfrenta desafios diversos para ter a saúde assegurada pelo Estado na amplitude do seu conteúdo. O princípio da integralidade representa o reconhecimento da complexidade e das necessidades de cada indivíduo, demonstrando que o direito à saúde no Brasil não está restrito a uma "cesta-básica" de serviços, mas deve contemplar o essencial para um cuidado à saúde com dignidade. (SILVA; BEZERRA; TANAKA, 2012, p. 11).

Para tanto devem os poderes legislativo e executivo agir de forma a propiciar meios adequados que sirvam para resguardar esses direitos, para que haja um Estado Democrático de Direito, bem estar social, universal e igualitário, para tanto, o dever do Estado em assegurar o acesso à uma saúde de qualidade, assegurando o gozo para cada cidadão de suas necessidades existenciais.

Na votação da proposta de Emenda Constitucional 181/2011, não houve uma igualdade de homens ou mulheres durante a votação, tendo em vista que no Congresso é composto por sua maioria de homens, que optaram pela criminalização do aborto, contrariando inclusive a legislação vigente atual, onde é considerada lícita a prática do aborto em determinados casos. Foi observado nas votações o total de 90% dos presentes sendo do gênero masculino, ou seja, as mulheres são mais da metade dos eleitores brasileiros, e ocupam menos de 10% das vagas no Congresso Nacional.

Isso faz com que a mulher fique em posições de poder inferior, e por consequência acaba impedindo que as mulheres sejam protagonistas das escolhas que irão lhes afetar e as usurpam de direitos que já foram consolidados outrora acarretando em um risco maior no futuro, pois, a chance de aumentar o aborto em consultórios clandestinos apenas cresce. E, já sabemos que hoje a quarta causa de mortalidade materna ocorre em decorrência de abortos realizados em condições precárias de saúde.

Direito de abortar em alguns casos foi um direito conquistado pelas mulheres, em específico pelo engajamento de grupos feministas, tais conquistas como o direito ao voto feminino, conquistas no ramo trabalhista, superação de conceitos criados na cultura social ocidental que utilizava o termo "mulher solteira" como algo pejorativo, a superação de rótulos antiquados como o de mulher desquitada. Todas essas lutas e conquistas femininas no Brasil serviram para assegurar um avanço na forma de como a mulher é enxergada na sociedade, trazendo mais segurança no quesito de direito das mulheres, direitos individuais e direitos de pessoas vulneráveis principalmente mulheres pobres e negras e esses avanços na mentalidade ocidental sempre são alvos de ataques por parte de um sistema patriarcal e conservador que acredita mais no dever de reprodução do que nas liberdades femininas.

4 CONCLUSÃO

Sabendo que a lei serve para melhorar uma condição social existente e jamais retroceder, através de uma análise política, social, econômica e cultural deve prezar pelo bem-estar social de forma a evitar retrocessos, criminalizar o aborto não alcança nenhuma evolução para a sociedade, pelo contrário, traz à tona a ideia retrógrada de que a punir é mais fácil do que fornece meios de proteção efetiva do Estado à saúde.

Transformar em crime a prática do aborto apenas faz com que aumente a possibilidade de criação de dispositivos legais discriminatórios e que violem a dignidade humana de forma avassaladora indo contra os direitos fundamentais e as garantias expressas na constituição no que tange o acesso à saúde e ao poder-dever do Estado em assegurar de nível satisfatório às necessidades existenciais das mulheres vítimas de estupro.

A tentativa de criminalizar o acesso ao aborto nos casos em que existe consenso no Brasil de que não se trata de uma prática criminosa, como ocorre na alteração proposta do constitucional no artigo 1º, que trata dos fundamentos do Estado, passando a existir a expressão “desde a concepção” quando se trata da “dignidade da pessoa humana”, sugerindo “garantir a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção” é exemplo de extrema violação aos tratados internacionais aos quais o Brasil é signatário, pois não preza pela saúde mental das mulheres que são vítimas de estupro e submetidas muitas das vezes a tratamentos caseiros, clandestinos mal feitos e que colocam a vida em risco.

Sendo que é dever do Estado garantir o aborto de forma segura e legal nos casos de estupro, agressão sexual, incesto, risco à vida, ou risco à saúde da mulher e nos casos de comprometimento fetal grave. Se o aborto ocorrer por outras causas correm o risco de cumprir pena por até 3 anos de prisão.

Colocando em risco a liberdade da mulher que possui gravidez de risco principalmente nos casos recentes de portadoras do vírus Zika.

Reportagens na imprensa sugerem que, em 2017, os tribunais registraram mais de 300 processos criminais contra mulheres que realizaram um aborto, muitas denunciadas por profissionais de saúde após terem procurado atendimento médico pós-aborto. A Human Rights Watch documentou as consequências das restrições ao aborto no Brasil em um relatório de julho de 2017 sobre o impacto do surto de Zika no país. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019, p. 1).

Devido ao contexto no qual foi verificada a votação para a aprovação dessa proposta de emenda constitucional, de extrema desigualdade de gênero, pela observância da falta de representação feminina decidiram por uma criminalização que gera o aumento de realizações de aborto inseguro. É de conhecimento de todos que mulheres que possuem boas condições financeiras abortam no conforto de suas casas, diferente de como ocorre com mulheres de baixa renda, pois não possuem o aparato médico em casa.

Conforme entrevista feita com Rebeca Silva Leite, na qual afirma que o maior medo dela era de tomar o remédio, que é de fácil, acesso no Brasil, e ter alguma complicação na sua casa e, não poder ir ao hospital por medo de ser indiciada:

Em 2017 pediu ao STF para interromper sua gravidez não planejada com segurança. Ela disse que temia um aborto clandestino: “Meu medo era de tomar o remédio e ter alguma complicação dentro da minha casa e não poder ir para um hospital para falar o que está acontecendo e morrer na minha casa e deixar meus dois filhos. Ou medo de eu ir para o hospital e lá ter que falar o que aconteceu realmente e acabar indo para uma delegacia e sendo indiciada.” A ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, negou o pedido de Rebeca por motivos processuais, mas não se pronunciou sobre o mérito. (BBC BRASIL, 2019, p. 1).

A Constituição Brasileira possui característica progressista, e possui a previsão de construção de políticas sociais de proteção e recuperação da saúde da população, logo, criminalizar vai a contrassenso do disposto em nosso ordenamento jurídico, fazendo com que o aborto seja praticado em condições de clandestinidade, condições sanitárias péssimas. O retrocesso é evidente nos argumentos dos presentes naquela Câmara, ao votarem por criminalizar o aborto, tal mentalidade nos remete ao ano de 1890 na Constituinte Republicana devido às condições antidemocráticas, quando surgia a conquista básica de voto para a mulher, e as primeiras manifestações a favor do direito político ao voto feminino para as mulheres brasileiras.

Todavia, a emenda que concedia expressamente o direito de voto à mulher não foi aprovada visto que os debates parlamentares não foram acompanhados por qualquer movimento de apoio à iniciativa feminina ao voto e a maioria dos presentes eram homens, visto que decisões que afetam e que dizem respeito à direitos políticos das mulheres são realizadas em uma completa desigualdade e os resultados dessas práticas é a deslegitimação de uma luta política feminina que perdura séculos de combate a ideais opressores e discriminatórios no que se refere ao papel social de mulher.

No Brasil a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PNAISM obteve dados que revelou a condição de vida diferente entre homens e mulheres, e em 1984 ocorreram mudanças através da eleição de prioridades atendimento às mulheres de acordo com o perfil populacional, visando à integralidade, equidade, inclusão de ações educativas e preventivas à assistência para mulheres em estado gravídico.

Criminalizar aumenta os riscos de saúde da mulher e diminui a proteção integral que cabe ao Estado propiciar, retirando a segurança do sistema jurídico diante dessa imposição à maternidade indesejada e pondo em risco a saúde e a vida das mulheres, violando assim princípios e liberdades constitucionais em decorrência de um processo de deliberação política que não leva em conta os riscos da criminalização do aborto e a liberdade de escolha da mulher (autodeterminação) e de assistência aos serviços de saúde adequados.

Deve-se ressaltar também que devido a falta de representatividade feminina a democracia em si entra em colapso e apenas quem possui relação privilegiada com o parlamento consegue discutir de forma igual os temas abordados em pauta e expor seus pontos de vista e interesses.

Trata-se muito mais do que direito de representatividade, está em questão também a proteção dos direitos humanos da mulher e também das parlamentares que não possuem poder de voz pelo fato de a maioria do congresso ser composto por homens. Essa falta de representatividade feminina é saudável para a sociedade feminina? Diante de tamanha disparidade de gênero não é possível confiar, aceitar as decisões desses parlamentares, não estamos diante de uma representação do povo feminino e, muito menos prontos para discussão de qualidade para atender as necessidades da mulher no sistema brasileiro legislativo e executivo.

Embora já está mais do que comprovado a violação sobre os direitos humanos de Parlamentares que em sua maioria ocorre em detrimento do gênero feminino principalmente na América e na Ásia, onde cerca de 75% diz respeito a deputados de oposição. Fato este que pode ser constatado como um reflexo da sociedade conservadora e, a forma como eles veem que a mulher deve desempenhar o seu papel na sociedade apenas como mulher do lar, mãe e esposa.

Precisamos pensar sobre a paridade política de gênero o mais rápido possível levando em consideração essas alterações legislativas atrasadas, que preferem criminalizar do que oferecer assistência para a saúde. Uma vez que a Constituição Federal não aborda o tema aborto, deve-se fazer uma interpretação principiológica no que tange o uso dos princípios de dignidade da mulher e acesso à saúde de qualidade devendo. Devendo o estado legislativo agir para compatibilização de direitos e não entregando esse papel ao poder judiciário na falta de uma legislação que aborde este tema, levando em consideração as mudanças de paradigmas atuais, e proteger os direitos da mulher a dignidade, igualdade, liberdade, autonomia, disposição sobre o próprio corpo e seus direitos humanos do século XXI.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Karla Ferraz dos; SANTOS, Vanessa Cruz; SOUZA, Raquel. Et al. Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos. *Saúde debate*. vol.37, no.98 Rio de Janeiro Jul./Sep. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v37n98/a14v37n98.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2018.

ANTUNES, Rogéria. **A Mulher no Espaço Político Formal**. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/viewFile/10145/6644>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

ARTIGO 25º: Direito à saúde, bem estar e segurança. Disponível em: <[r&l=&id=qefndwaaqbj&oi=fnd&pg=pt2&dq=direitos+humanos+e+direito+da+mulher&ots=xlht00egp3&sig=bdd7vwlonlc1owbqdt_rkp15qy#v=onepage&q=direitos%20humanos%20e%20direito%20da%20mulher&f=false](http://www.fundacao.org.br/pt2&dq=direitos+humanos+e+direito+da+mulher&ots=xlht00egp3&sig=bdd7vwlonlc1owbqdt_rkp15qy#v=onepage&q=direitos%20humanos%20e%20direito%20da%20mulher&f=false)>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BBC BRASIL. **Grávida que teve pedido para interromper gestação negado pelo supremo faz aborto na colômbia.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42292032>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL. **PEC nº 181/2015, com origem na PEC nº 99/2015, dos senadores Aécio Neves (PSDB/MG) e outros, que “Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro”, em trâmite na Câmara dos Deputados.** Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/agenda-legislativa/temas/saude-recem-nascido/4576-camara-pec-181-2015#sobre>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

CONHEÇA o voto de Joaquim Barbosa no caso anencefalia. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2005-abr-29/conheca_voto_joaquim_barbosa_anencefalia?pagina=2>. Acesso em: 20 set. 2018.

ESTATÍSTICAS de Gênero. Indicadores se Gênero 2018. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/9d6f4faeda1f1fb7532be7a9240cc233.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. Brazil: Decriminalize Abortion. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2018/07/31/brazil-decriminalize-abortion>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

JARDIM, Maria Chaves. **Os bastidores da tribuna:** mulher, política e poder no Maranhão. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332013000200021>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SILVA, Keila Brito; BEZERRA, Adriana Falangola Benjamin; TANAKA, Oswaldo Yoshimi Direito à saúde e integralidade: uma discussão sobre os desafios e caminhos para sua efetivação. **Comunicação Saúde Educação** v.16, n.40, p.249-59, jan./mar. 2012. Disponível Em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v16n40/aop1812>>. Acesso em: 29 set. 2018.

WOMEN In National Parliaments. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2019.